



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

1ª VARA CRIMINAL

Praça José Bonifácio, s/n, Salas 212/214/216, Centro - CEP 11013-910,

Fone: (13) 3346-5809, Santos-SP - E-mail: santos1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

FERNANDA SAMPAIO COSTA CUNHA, Coordenadora do Cartório da 1ª. Vara Criminal do Foro de Santos, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0002619-36.2018.8.26.0562 - Ordem nº 2018/000123 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Recepção, em que figura como Réu **ALEXANDRE DA SILVA SOUZA**, (Alcunha: MEGA), Brasileiro, Casado, Motoboy, RG 42555015, CPF 299.386.688-52, pai Joao Carlos de Souza, mãe Vera Lucia Silva Souza, Nascido/Nascida 21/04/1982, de cor Branco, natural de São Vicente - SP, com endereço à Rua Vinte e Um de Setembro, 251 OU 241, casa 02, Parque Bitaru, CEP 11330-070, São Vicente - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 16/02/2018

Documento de Origem: CF, BO, IP-Flagr. nº: 1041/2018 - 7º Distrito Policial de Santos, 617/2018 - 7º Distrito Policial de Santos, 2002466-60 - 3º Distrito Policial de Santos

Histórico da Parte ALEXANDRE DA SILVA SOUZA

11/02/2018 - Data do Fato - Art. 180 "caput" do(a) CP

Local: Avenida Bartolomeu de Gusmão, 300 - defronte -Santos/SP

11/02/2018 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória "Luis César Lacerda" - São Vicente.

12/02/2018 - Decretação da prisão preventiva

12/02/2018 - Término da Prisão

12/02/2018 - Prisão - Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória "Luis César Lacerda" - São Vicente

13/03/2018 - Oferecida a Denúncia - Art. 180 "caput" do(a) CP

20/03/2018 - Recebida a Denúncia - Art. 180 "caput" do(a) CP

30/08/2018 - Liberdade Provisória Concedida sem Fiança - Não há como se manter a custódia cautelar, razão pela qual revogo a prisão preventiva e, em substituição, imponho ao réu as medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I e IV, do Código de Processo Penal, quais sejam, o comparecimento bimestral em juízo, para informar e justificar atividades, bem como a obrigação de não se ausentar da comarca, sem prévia autorização deste juízo. Expeça-se alvará de soltura clausulado e lavre-se termo.

31/08/2018 - Alvará de Soltura Cumprido - sem impedimento

28/01/2019 - Sentença Condenatória - Art. 180 "caput" do(a) CP; Reclusão: um ano e seis meses; Regime: Fechado; Multa de 15 dias. Valor da multa R\$ 477,00; Situação: Reincidente doloso;

30/01/2019 - Publicação da Sentença - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para condenar ALEXANDRE DA SILVA SOUZA, qualificado nos autos, à pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão, a serem cumpridos inicialmente em regime fechado, e 15 (quinze) dias-multa, calculados ao valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, por incurso nas sanções previstas no artigo 180, caput, do Código Penal.(...) o réu poderá recorrer em liberdade.

04/02/2019 - Recurso Interposto - Apelação do réu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

1ª VARA CRIMINAL

Praça José Bonifácio, s/n, Salas 212/214/216, Centro - CEP 11013-910,

Fone: (13) 3346-5809, Santos-SP - E-mail: santos1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

11/02/2019 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória
08/08/2019 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Art. 180 "caput" do(a) CP; Reclusão: um ano e seis meses; Regime: Fechado; Multa de 15 dias. Valor da multa R\$ 477,00; Situação: Reincidente doloso;
21/08/2019 - Publicação de Acórdão - Pela 6ª Câmara de Direito Criminal do TJ/SP, foi proferido Acórdão de seguinte teor: " Negaram provimento ao recurso. V.U".
27/08/2019 - Recurso Interposto - Recurso especial interposto pela Defesa - advogada constituída.
05/09/2019 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação
31/10/2019 - Publicação de Acórdão - Por decisão do Exmº Desembargador Presidente da Seção de Direito Criminal foi proferida decisão de seguinte teor: " Não preenchidos os requisitos exigidos, não foi admitido o recurso especial. Procedidas as anotações de praxe, devolvam-se os autos à origem".
13/11/2019 - Recurso Interposto - Agravo contra decisão que negou seguimento ao recurso especial (réu) a p. 351.
10/02/2020 - Publicação de Acórdão - por decisão de 03/02/2020 do STJ: "Ante o exposto, com base no art. 21-e, inciso v, c.c. o art. 253, parágrafo único inciso i, ambos do regimento interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do agravo em recurso especial."
18/02/2020 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação
02/07/2020 - Prisão - Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Penitenciária de São Vicente II
28/08/2020 - Processo de Execução Iniciado - Processo atual: 0002132-46.2020.8.26.0158
06/05/2021 - Início da Execução da Pena de Multa - VEC Santos - Processo n. 1010063-98.2021.8.26.0562. Por e-mail datado de 30/08/2021, foi comunicada a redistribuição dos autos à VEC de São Vicente/SP.
15/09/2021 - Multa Julgada Extinta - Por ofício s/nº datado de 12/03/2024, expedido nos autos de Processo de Execução de Pena de Multa nº 1010063-98.2021.8.26.0562 da VEC de São Vicente/SP, por r. Sentença de 15/09/2021, foi proferido o seguinte: "Ante o exposto, indefiro a peça inicial e julgo extinto o processo de execução da pena de multa que foi imposta ao sentenciado Alexandre da Silva Souza." Transitado em julgado para o Ministério Público em 31/05/2022 e para a Defesa em 04/10/2021.
06/10/2022 - Pena Cumprida - Pelo juízo da VEC de São Vicente foi proferida decisão que **julgou extinta a pena corporal** imposta ao sentenciado Alexandre da Silva Souza, pelo cumprimento. Trânsito em julgado para o Ministério Público aos 19/10/2022, e aos 17/10/2022 para a Defesa.

Situação Processual: os autos foram **arquivados** aos 29/04/2022.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santos, 14 de agosto de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**